

2 de abril de 2020
042/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Futuro de Ações e Units**

A B3 informa nova prorrogação, até o dia **15/05/2020**, do período de atuação e do término do vínculo do programa divulgado no Ofício Circular 083/2018-PRE, de 05/12/2018, e prorrogado no Ofício Circular 094/2019-PRE, de 10/12/2019.

As características e o procedimento de credenciamento do novo Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ações e Units (programa) estão descritos abaixo.

Para o novo programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado. Destaca-se que, para participar, o formador de mercado deverá aderir a todos os ativos elegíveis ao programa.

Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido, para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas, Futuro de Ações e Units.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a B3 definirá os formadores aptos ao credenciamento a partir de um sistema de pontuação. As 5 (cinco) instituições mais bem ranqueadas serão selecionadas.

042/2020-PRE

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as variáveis descritas abaixo.

- Histórico (período de tempo) de atuação no Programa de Formador de Mercado de Futuro de Ações e Units.
- Performance de atuação no programa anterior.
- Participação relativa na negociação do contrato futuro de ações e units entre as instituições interessadas.

Após definição, a B3 divulgará individualmente a classificação de todas as instituições interessadas, bem como quais foram selecionadas para o programa.

Procedimento para credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para este programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas, Futuro de Ações e Units.

Prazos

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos formadores de mercado selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 13/04/2020	17/04/2020	Até 27/04/2020	04/05/2020	18/05/2020	18/05/2021

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está disponível no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Ações, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas, Futuro de Ações e Units.

Os formadores de mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para os vencimentos descritos em Regras de Atuação, sendo obrigatória sua atuação até o 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data de vencimento do contrato. A partir do último dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos dois vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa, mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 para os formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado, que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de preço.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados a seguir, sem observar os parâmetros de atuação, pelo período de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, a fim de que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas requeridas. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado participantes deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento nesse programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Haverá isenção dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas com os ativos deste programa, em qualquer vencimento, e também aquelas com a finalidade de hedge, efetuadas com as ações/units que sejam ativo-objeto do contrato futuro em questão, desde que essas últimas operações respeitem os critérios e os limites definidos na política de tarifação no Anexo II deste Ofício Circular.

Adicionalmente, os formadores credenciados receberão remuneração composta por valores fixos e valores variáveis, definidos de acordo com o desempenho de cada formador.

Os critérios, os limites e as condições para o recebimento da remuneração estão disponíveis no Anexo I deste Ofício Circular.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa referidos neste Ofício Circular serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5026/5870 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo I do Ofício Circular 042/2020-PRE

Programa de Incentivo aos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units

1 Elegibilidade

Apenas serão considerados como elegíveis ao programa de incentivo, os formadores credenciados no Programa de Formador de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units.

2 Incentivos

2.1 Valores

A B3 concederá remuneração, líquida de impostos, aos formadores de mercado credenciados no programa, sendo distribuída da seguinte maneira:

- a)** remuneração fixa: R\$15.000,00 para cada formador de mercado;
- b)** remuneração variável: pool de até R\$175.000,00 (R\$35.000,00 para cada formador credenciado) a ser distribuído entre os formadores na proporção de sua participação no total negociado por todos os formadores credenciados no programa, conforme fórmula de indicador de performance abaixo:

$$P_i = I_i \times P_T$$

Onde:

P_i = prêmio que será concedido ao formador i ;

I_i = indicador de performance do formador i ;

P_T = prêmio total.

A B3 realizará, mensalmente, a apuração do indicador de performance de cada um dos formadores, com base no volume financeiro negociado por participante do programa de incentivo, conforme a seguinte fórmula:

$$I_i = \frac{V_i}{V_T}$$

042/2020-PRE

Onde:

I_i = indicador de performance do formador i ;

V_i = volume financeiro negociado durante do período pelo formador i ;

V_T = volume financeiro total negociado durante o período pelos formadores de mercado participantes do programa de incentivo.

Para fins de apuração do volume de negociação dos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, reavaliar a forma de apuração da remuneração a qualquer momento, considerando o êxito do programa. No caso de reavaliação dos critérios de apuração da remuneração, a B3 divulgará Ofício Circular com as novas condições e demais disposições necessárias.

O resultado sobre os formadores de mercado contemplados e os respectivos valores serão informados, por e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período de apuração.

2.2 Formas de remuneração

A critério do participante, o valor da remuneração poderá ser recebido em dinheiro ou concessão de créditos pelo seu valor líquido, com desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento.

Os formadores que optarem pela remuneração em dinheiro receberão até o último dia útil do mês subsequente ao mês de fechamento de cada período de apuração.

Os formadores que optarem por concessão de créditos deverão indicar uma conta de liquidação exclusiva para o recebimento dos benefícios. Os créditos

042/2020-PRE

poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas taxas cobrados pela B3 em operações com:

- Contrato Futuro de Ibovespa;
- Minicontrato Futuro de Ibovespa (WIN);
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL);
- Contrato Futuro Míni de Dólar Comercial (WDO);
- Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1)

Nesse caso, o formador de mercado também deverá escolher em qual dos instrumentos financeiros acima citados utilizará o seu benefício, sendo vedada a escolha em mais de um contrato.

Não será permitida a alteração do instrumento em que se recebe o benefício durante a vigência do programa.

Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado.

A B3 informará, mensalmente, a quantidade de contratos futuros disponíveis para negociação por meio da utilização de créditos obtidos em razão da remuneração recebida pelo formador de mercado, considerando os valores abaixo (custo médio incidente nas operações) por contrato para conversão da remuneração em reais, relativa aos respectivos contratos futuros:

IND	R\$ 1,16
WIN	R\$ 0,18
DOL	R\$ 2,62
WDO	R\$ 0,75
DI1	R\$ 0,56

042/2020-PRE

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e das taxas referentes às operações com o instrumento selecionado que excedam a quantidade de contratos informada mensalmente pela B3. O valor diário excedente dos emolumentos e das taxas será acumulado no mês e deverá ser pago pelo formador de mercado até o último dia útil do mês posterior.

As operações consideradas excedentes estarão sujeitas à cobrança dos seguintes valores por contrato, relativa a emolumentos e taxas:

IND	R\$ 1,95
WIN	R\$ 0,39
DOL	US\$ 1,15
WDO	US\$ 0,23
DI1	R\$ 1,40

A conversão dos custos em reais, quando aplicável, será feita com base na PTAX de venda referente ao último dia do mês anterior à data de negociação do contrato.

Não serão considerados diferenciação por tipo de investidor; políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade; ou ainda quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.

Anexo II do Ofício Circular 042/2020-PRE

Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units

1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos abaixo.

2. Tarifação aplicável

Os formadores de mercado serão isentos da cobrança dos emolumentos e das taxas de registro, permanência e liquidação nas operações de compra e de venda de Contrato Futuro de Ações e Units para o qual for credenciado.

3. Isenção em operações de hedge

O formador de mercado será isento do pagamento dos emolumentos e da taxa de liquidação nas operações com finalidade de hedge, realizadas com ações/units que sejam ativo-objeto do contrato futuro no qual o formador de mercado for credenciado, de acordo com os critérios e os limites definidos no item a seguir.

a) Limite para isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge se a quantidade total de ativos negociados de compra e de venda das ações/units, com finalidade de hedge não exceder o realizado, em um dia; ou o vencido, em D+1 do vencimento (caso o contrato futuro seja levado até o vencimento), em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de Ações e Units em que o formador de mercado atuar.

Se o formador de mercado ultrapassar o limite definido em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as taxas previstos na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável

042/2020-PRE

aos ativos de renda variável. Nesse caso, não serão considerados a diferenciação por volume, por day trade ou quaisquer outros incentivos que a B3 venha a instituir.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e da taxa de liquidação, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, no segundo dia útil do mês posterior.

4. Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos itens 2 e 3 desta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de tarifação.